

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a versão revisada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o triênio 2017-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 8º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e considerando a recomendação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão revisada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP para o triênio 2017-2019, cuja íntegra está disponível no Portal do MP na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 245, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.399.069.082,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.399.069.082,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, sessenta e nove mil, oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	R	M		U	I	F	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	E	
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)												4.399.069.082
		Operações Especiais												
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna												4.399.069.082
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F		6		0		90		0		159	4.399.069.082
TOTAL - FISCAL													4.399.069.082	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													4.399.069.082	

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	R	M		U	I	F	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	E	
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna												4.399.069.082
		Operações Especiais												
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna												4.399.069.082
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F		6		0		90		0		143	4.399.069.082
TOTAL - FISCAL													4.399.069.082	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													4.399.069.082	

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902 de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o papel do Programa Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Regular o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap com vistas a:

- I - executar projetos próprios de pesquisas voltadas a gestão pública e políticas públicas;
- II - contribuir com a disseminação do conhecimento gerado por meio das pesquisas e projetos e experimentos de inovação fomentadas por meio dos chamamentos públicos;
- III - contribuir com o fomento de pesquisas científicas e aplicadas na área de gestão pública, inovação e políticas públicas.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (DPPG) da Enap a implantação e a operacionalização do Programa Cátedras Brasil.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o inciso I do art. 1º deverão ser aprovados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (DPPG).

Art. 3º Caso a demanda para qualquer das modalidades de bolsa parta de outra Diretoria, deverá ser enviado à DPPG, para análise interna da solicitação, Termo de Referência contendo as seguintes informações:

- I - perfil do bolsista desejado;
- II - definição do projeto ou atividade;
- III - duração da bolsa prevista;
- IV - nome do coordenador do projeto;
- V - unidade responsável;
- VI - critérios de seleção;
- VII - indicação da modalidade e do quantitativo de bolsas pretendido pelo projeto de pesquisa;
- VIII - tempo de duração da pesquisa; e